



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS
PRÓ-REITORIA DE GESTÃO INSTITUCIONAL
COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO, SUPRIMENTOS E SERVIÇOS
GERÊNCIA DE CONTRATOS**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 23065.008159/2026-61

**TERMO DE EXTINÇÃO N. 03/2026, POR ATO
UNILATERAL, DO CONTRATO ADMINISTRATIVO
Nº 40/2024 CELEBRADO ENTRE A UNIVERSIDADE
FEDERAL DE ALAGOAS E A BTS TERCEIRIZACAO DE
SERVIÇOS LTDA.**

A **UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS**, sediada no Campus A. C. Simões, Avenida Lourival de Melo Mota, s/n, Tabuleiro do Martins, Maceió-AL, inscrita no CNPJ/MF sob nº 24.464.109/0001-48, doravante simplesmente denominada CONTRATANTE, neste ato representada pelo Reitor, Prof. JOSEALDO TONHOLO, nomeado pelo Decreto de 16 de janeiro de 2020, publicado no DOU de 17 de janeiro de 2020, portador da matrícula funcional nº 1121401, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 23065.008159/2026-61, e em observância às disposições do Pregão Eletrônico n. 03/2024, realizado pela UFAL 153037, e da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislações aplicáveis, **RESOLVE EXTINGUIR, POR ATO UNILATERAL, O CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 40/2024**, celebrado com a empresa **BTS TERCEIRIZACAO DE SERVIÇOS LTDA.**, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 03.769.500/0001-80, sediado(a): Av. Hermes Fontes, 1324 Bairro Suissa CEP 49050-000, em Aracaju/SE, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO

O objeto do presente instrumento é a extinção, determinada por ato unilateral, do Contrato Administrativo nº 03/2024 iniciado em 04 de novembro de 2024, decorrente do processo 23065.11812/2024-15 (Edital do Pregão Eletrônico nº 03/2024 – UFAL), celebrado entre a UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS e a empresa BTS TERCEIRIZACAO DE SERVIÇOS LTDA., cujo o objeto do presente instrumento é a contratação de serviços contínuos de motoristas a serem executados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra na Universidade Federal de Alagoas, o qual passa a fazer parte deste instrumento de forma subsidiária e complementar.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1. Esta extinção contratual é por ato unilateral, de acordo com o inciso I do artigo 137, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, conforme processo 23065.008159/2026-61.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA MOTIVAÇÃO

3.1 Inexecução, Falhas Logísticas e Atrasos de Pagamentos:

3.1.1 Atraso no Pagamento de Diárias: O último pagamento efetuado aos motoristas refere-se à competência de novembro de 2025, acumulando expressivo passivo relativo a deslocamentos a serviço;

3.1.2 Atraso no Pagamento de Salários: Atrasos recorrentes nas datas regulamentares de pagamento da remuneração mensal dos trabalhadores; Atraso no Pagamento do Auxílio-Alimentação/Refeição: Não fornecimento ou atraso no repasse dos benefícios de subsistência diária dos motoristas;

3.1.3 Atraso de Horas Extras: Ausência de quitação das horas extraordinárias devidamente prestadas aos motoristas alocados nos Gabinetes da Reitoria e da Vice-Reitoria;

3.1.4 Não pagamento da gratificação: por atividade em unidade estratégica da UFAL para os postos que ficam lotados no Gabinete da Reitoria e no Gabinete da Vice Reitoria e nem dos motoristas que substituíram durante as férias e ausências legais dos titulares dos postos;

3.1.5 Não pagamento dos direitos trabalhistas do motorista Luiz Antônio, demitido em 16/10/2026;

3.1.6 Não fornecimento de uniformes;

3.1.7 Não fornecimento de celulares com plano de internet;



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS
PRÓ-REITORIA DE GESTÃO INSTITUCIONAL
COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO, SUPRIMENTOS E SERVIÇOS
GERÊNCIA DE CONTRATOS**

3.1.8 Não cumprimento da INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 05/2024 – PROGINST: que trata sobre a definição de prazos para o recebimento de documentação comprobatória do fornecedor de serviços;

3.1.9 Não envio de notas fiscais: A última nota fiscal enviada pela BTS, até a presente data, é da competência do mês de março de 2026, que consta no processo de pagamento Nº 23065.015511/2026-14. Estando os outros processos pendentes de pagamento por falta de envio, por parte da contratada, das notas fiscais e demais documentações de abril, maio e junho de 2026. Desde o mês de Abril/2026 que a empresa não dispõe de preposto, sendo esse um dos pontos que agrava muito a dificuldade de comunicação com a empresa.

3.2 Postos Vagos: Mora (atraso) para preencher postos de trabalho que ficaram vagos.

3.3 Prejuízos às Atividades: Essas falhas impediram o deslocamento de alunos, servidores e materiais, gerando o cancelamento e atraso de atividades acadêmicas e administrativas essenciais da universidade.

3.4 A universidade fundamenta a urgência da medida no alto risco à continuidade do serviço público, citando um precedente anterior de outro contrato da mesma empresa com esta universidade:

3.4.1 Contrato no 16/2023 (Manutenção Predial): A BTS gerou graves prejuízos anteriores à UFAL quando problemas trabalhistas impediram a renovação daquele contrato, deixando a instituição desassistida de serviços vitais de infraestrutura.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR – A extinção do presente Contrato não exige a ADMINISTRAÇÃO do dever de efetuar o pagamento referente aos serviços/eventos expressamente executados, concluídos e aceitos pela fiscalização até a data de assinatura deste Termo, nos termos do art. 138, § 2º, da Lei nº 14.133/2021.

5. CLÁUSULA SÉTIMA – PENALIDADES

5.1. A presente rescisão não exige a CONTRATADA das penalidades previstas no Termo de Referência do Edital do Pregão Eletrônico nº 03/2024 – UFAL, aplicadas com base o art. 137 da Lei n. 14.133/2021.

6. CLÁUSULA QUINTA – DOS EFEITOS DA EXTINÇÃO

6.1. Os efeitos da presente extinção contratual serão a partir da data de **05/09/2026** e dar-se-á por incapacidade da empresa em cumprir as obrigações do contrato, nada mais havendo a tratar quanto à extinção da avença.

6.2. As obrigações da contratada para com seus colaboradores permanecem, até a devida quitação das verbas rescisórias e indenizatórias previstas sobre a folha de pagamento do quadro dedicado exclusivamente na UFAL.

7. CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

7.1. Incumbirá à UFAL providenciar a publicação deste instrumento e a sua divulgação no Diário Oficial da União, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

E por assim decidir, lavra-se o presente Termo de Extinção do Contrato Administrativo nº 40/2024, determinada por ato unilateral da administração.

Maceió/AL, 28 de julho de 2026.

**Prof. JOSEALDO TONHOLO (Reitor)
UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS**